



PREFEITURA  
**VIANA**

**Processo nº 9253/2026**

Data de início: 06/05/2026

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Processo Assunto: [Digital] - Autografo de Lei



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003900310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



#### DADOS DA AUTORIA

**Autoria:** CMV/CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

**Email:** migracao2046@migracao.com

**Tel:** Telefone não cadastrado

#### A(Ao) RELAÇÕES INSTITUCIONAL.

Segue em pdf.

Viana - ES, 6 de Maio de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VIANA





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 019/2026/DG/SL

Viana, 30 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
**Wanderson Borghardt Bueno**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Av. Florentino Avidos, nº 01  
29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.528, de 30 de abril de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.528, de 30 de abril de 2026.

Informo que, na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2026, foi aprovada o projeto na forma do Substitutivo nº 03/2026.

Atenciosamente, **JOILSON**  
**BROEDEL:08**  
**272695790**

Assinado de forma  
digital por JOILSON  
BROEDEL:08272695790  
Dados: 2026.04.30  
11:31:52 -03'00'

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Secretaria Legislativa

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.528, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos do município de Viana e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recomposição remuneratória no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos ativos do Município de Viana-ES, a partir de 1º de maio de 2026.

§ 1º O percentual estabelecido no caput aplica-se, ainda:

I – aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II – aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, observada a legislação específica que rege sua atualização.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput será estendida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Excetua-se do disposto no art. 1º desta Lei os servidores da carreira permanente do Magistério Público Municipal remunerados por meio de subsídios, cuja revisão geral anual será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aplicados à Tabela de Subsídios da carreira permanente, instituída pelo Anexo I da Lei nº 3.492, de 15 de outubro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica concedida, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2026, aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, complementação remuneratória no valor de R\$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a título de adequação ao piso constitucional previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 1º A complementação de que trata o caput possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para incidência das vantagens legais e constitucionais, observada a legislação aplicável.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2026, aos servidores de que trata o caput será aplicada a revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, sobre a remuneração então vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nas datas fixadas pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Plenário Papa João Paulo II, 30 de abril de 2026.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assinado eletronicamente por:  
JOILSON BROEDEL  
CPF: \*\*\*.726.957-\*\*  
Data: 06/05/2026 12:49:10 -03:00

NO Paper

